MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira, 03 de Junho de 2024 Edição Nº 518 Página 1

PODER EXECUTIVO

DIVERSOS

RESOLUÇÃO Nº. 016/2024

SÚMULA: Dispõe sobre Documentação Comprobatória de Propriedade/Posse de Imóvel para fins de Concessão de Benefícios Eventuais

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 208/1995 e,

Considerando que a Lei Municipal nº.852/2022 dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais às famílias em situação de vulnerabilidade no âmbito do município de Primeiro de Maio;

Considerando a obrigatoriedade da apresentação de documentos comprobatórios de Propriedade/posse ou aluguel para concessão de alguns benefícios eventuais;

Considerando a dificuldade das famílias em vulnerabilidade em comprovar a propriedade/posse ou aluguel.

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Cadastro único como documento comprobatório de residência nos casos de impossibilidade de comprovar aluguel.

Art. 2º. Estabelecer a declaração de próprio punho de todos os herdeiros como comprovante de propriedade/posse do imóvel quando de herdeiros sem inventário ou cópia do carnê de IPTU no nome do solicitante;

Art. 3º. Que o conteúdo descrito na presente resolução deverá ser levado ao conhecimento do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais interessados.

Art. 4º. A presente resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Primeiro de Maio/PR, 24 de maio de 2024.

Analu Menck Prudêncio Esquezaro

Presidente CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

** Elotech **
03/06/2024
Pág. 1/1

Exercício: 2024

Decreto nº 6194/2024 de 29/05/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 929/2023 de 18/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 17.659,68 (dezessete mil seiscentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DA FAZENDA	
06.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FAZENDA	
06.001.04.123.0002.2.007.		Secretaria de Fazenda	
95 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	480,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001.12.122.0007.6.001.		Manutenção do Departamento de Educação	
118 - 3.3.90.39.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	800,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.302.0010.2.013.		Manutenção da Média e Alta Complexidade	
348 - 3.1.90.94.00.00	01303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	16.379,68
		Total Suplementação:	**17.659,68**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DA FAZENDA	
06.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FAZENDA	
06.001.04.123.0002.2.007.		Secretaria de Fazenda	
98 - 3.3.90.92.00.00	01000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	480,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001.12.361.0007.6.004.		Manutenção do Ensino Fundamental	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

** Elotech **
03/06/2024
Pág. 1/1

Exercício: 2024

159 - 3.3.90.31.00.00	01104	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	800,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0010.2.011.		Manutenção da Atenção Básica	
310 - 4.4.90.52.00.00	01303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.379,68
		Total Redução:	**17.659,68**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio , Estado do Paraná, em 29 de maio de 2024.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita Municipal

LETICIA SALGADO CHICARELLI
Controle Interno

GISIANE CORONADO GOMES EFFGEN
Secretario de Fazenda

GABRIELA PANSONATO BRANDÃO SOUZA
Contador

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 35/2024

O **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO** e a empresa **M BARACO SOUZA LTDA,** celebram o presente aditamento ao Contrato original, conforme abaixo:
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua onze, 674, inscrito no CNPJ nº 76.245.059/0001-01, neste ato devidamente representado pela Prefeita **Sra. BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado nesta cidade de Primeiro de Maio, PR, na Rua Quinze, Residencial Canaã, Centro, e
CONTRATADA: **M BARACO SOUZA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 01.375.612/0001-21, sediada na Avenida Paraná, 987, Centro, Ibiporã/PR, CEP 86200-000, telefone: (43) 3258-5716 - (43) 98819-8943, E-mail: sos.injecaoeletronica02@gmail.com, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Murilo Baraco Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Antonio Jabur, 172, Jardim Bom Pastor, Ibiporã/PR, CEP 86200-000, RG n.º 13.599.603-3 SESP/PR, CPF n.º 124.029.839-06.
Utilizando-se do permissivo contido na Lei nº 14.133/2021 e o Contrato nº 35/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar futuras e eventuais manutenções preventivas e corretivas nos veículos e maquinários da frota municipal, conforme especificações que integram ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº 08/2023, celebrado entre as partes em 01 de março de 2024, pelo presente instrumento vêm aditar prazo em 60 (sessenta) dias e o valor conforme tabela abaixo:

Lote 03

Item	Especificação	Unid	Quant.	% de Desconto	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de manutenção mecânica em geral de veículos movidos à gasolina, álcool ou flex. (Tabela Cília ou Audatex ou equivalente). Valor da Hora de referência R$ 146,87. Serviços de manutenção mecânica em geral de veículos movidos à gasolina, álcool ou flex. (Tabela Cilia ou Audatex ou equivalente). Valor da Hora de referência R$ 146,87).	Hrs	1	55%	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
2	Peças mecânicas em geral de veículos movidos à gasolina, álcool ou flex. (Tabela Cilia ou Audatex ou equivalente). Desconto inicial de 5,75%	Un	1	55%	R$ 4.750,00	R$ 4.750,00
3	Óleos lubrificantes de veículos movidos à gasolina, álcool ou flex. - tabela montadora ou equivalentes. Desconto inicial de 5,25%	Litros	1	55%	R$ 375,00	R$ 375,00

LOTE 4

Item	Especificação	Unid	Quant.	% de Desconto	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de manutenção elétrica em geral de veículos movidos à gasolina, álcool ou flex. (Tabela Cilia, Audatex ou equivalente). Valor da Hora de referência R$ 141,75.	Hrs	1	45%	R$ 750,00	R$ 750,00
2	Peças elétricas em geral de veículos movidos à gasolina, álcool ou flex. (tabela Cilia, Audatex ou equivalente). Desconto inicial de 5%.	Un	1	55%	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00

Primeiro de Maio - PR, 29 de maio de 2024.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita
M BARACO SOUZA LTDA
Contratada

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 36/2024

O **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO** e a empresa **UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA,** celebram o presente aditamento ao Contrato original, conforme abaixo:
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua onze, 674, inscrito no CNPJ nº 76.245.059/0001-01, neste ato devidamente representado pela Prefeita **Sra. BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado nesta cidade de Primeiro de Maio, PR, na Rua Quinze, Residencial Canaã, Centro, e
CONTRATADA: **UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 00.545.887/0001-01, sediada na Rua 21 de Abril, 196, Jd. União, telefone: (43) 3251-1734 FAX: (43) 3251-0848, CEP: 86185-560, Cambé/PR, E-mail: uniaoequip@uol.com.br, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Leticia Oliveira Venturini, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Caetes, nº 505, Vila Matarazzo, em Londrina/PR, CEP 86.026-300, RG n.º 9.787.803-0 SESP/PR, CPF n.º 062.491.659-67.
Utilizando-se do permissivo contido na Lei nº 14.133/2021 e o Contrato nº 36/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar futuras e eventuais manutenções preventivas e corretivas nos veículos e maquinários da frota municipal, conforme especificações que integram ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº 08/2023, celebrado entre as partes em 01 de março de 2024, pelo presente instrumento vêm aditar prazo em 60 (sessenta) dias e o valor conforme tabela abaixo:

Lote 01

Item	Especificação	Unid	Quant.	% de Desconto	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de manutenção mecânica em geral de veículos movidos a diesel e Serviços de manutenção mecânica em geral de veículos movidos a diesel e máquinas pesadas. Valor da Hora de referência R$ 222,21 (Tabela Cilia ou Audatex ou equivalente).	Hrs	1	65,10%	R$ 17.500,00	R$ 17.500,00
2	Peças mecânicas de veículos a diesel e máquinas pesadas (tabela Cilia ou Audatex ou equivalente). Desconto inicial de 5%	Un	1	65,10%	R$ 36.414,08	R$ 36.414,08
3	Óleo lubrificantes de veículos pesados movidos a diesel e máquinas agrícolas – tabela montadora ou equivalentes. Desconto inicial de 5,25%	Litro	1	39%	R$ 2.542,82	R$ 2.542,82

LOTE 2

Item	Especificação	Unid	Quant	% de Desconto	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de manutenção elétrica em geral de veículos movidos a diesel e máquinas pesadas. (Tabela Cilia ou Audatex ou equivalente). Valor da Hora de referência R$ 173,03.	Hrs	1	52,50%	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
2	Peças elétricas de veículos a diesel e máquinas pesadas. (Tabela cilia ou audatex ou equivalente). Desconto inicial de 5%	Un	1	52,50%	R$ 9.655,29	R$ 9.655,29

Primeiro de Maio - PR, 29 de maio de 2024.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita
UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
Contratada

TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 203/2023

O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO e a empresa **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA BRANDÃO & CIA LTDA,** celebram o presente aditamento ao Contrato original, conforme abaixo:
CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO,** pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Onze, 674, nesta cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.245.059/0001-01, neste ato representado por sua Prefeita, **Sra. Bruna de Oliveira Casanova,** brasileira, casada, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado nesta cidade de Primeiro de Maio, PR, na Rua Oito, n2 873, Centro, e
CONTRATADA: ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA BRANDÃO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Onze, Esquina com Vinte e Dois, nº 1206, Centro, CEP 86140-000, em Primeiro de Maio/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n° 30.038.128/0001-05, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, Sr. André Luiz Oliveira de Souza Brandão, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Rubi, 136, Conjunto Ametista, CEP 86140-000, Primeiro de Maio/PR, portador do RG 12.301.681-5 SSP/PR e do CPF/MF sob nº. 078.223.419-44, doravante designada CONTRATADA;
Utilizando-se do permissivo contido na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato nº 203/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para a execução de novos padrões de distribuições de energia elétrica no Terminal Turístico – PARANATUR, no município de Primeiro de Maio - PR, referente ao Processo Licitatório Concorrência nº 03/2023, pelo presente instrumento vêm aditar o valor do contrato original em R$ 60.649,04 (sessenta mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quatro centavos).
O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura.
Primeiro de Maio - PR, 24 de maio de 2023.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita
ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA BRANDÃO & CIA LTDA
Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

Aos vinte e oito dias do mês de maio de 2024, O Município de Primeiro de Maio, pessoa jurídica de direito público, Com sede à Rua Onze, 674, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.245.059/0001-01, neste ato representada por sua Prefeita, Senhora Bruna de Oliveira Casanova, brasileira, casada, residente E domiciliada nesta cidade e comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, à Rua Quinze, Residencial Canaã, portadora da cédula de identidade Registro Geral Nº 8.103.168-1/SESP/PR, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, e inscrito no CPF (MF) sob o Nº 053.332.629-00 doravante denominado CONTRATANTE, resolve registrar os preços do fornecedor abaixo elencado, vencedor do Pregão Eletrônico N.º 35/2023, sob o regime de compras pelo sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes do termo de referência, parte integrante deste processo, observadas as disposições contidas nas LEIS N.º 8.666/93 e suas alterações, LEI Nº 10.520/2002; DECRETO MUNICIPAL Nº: 5.027/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº: 2.435/2009.
1- OBJETO: A presente licitação tem como objeto Registro de Preços para futura a contratação de empresa especializada na realização de Serviços de Recapagem e Vulcanização de Pneus, conforme especificações constantes do **Anexo I**, parte integrante deste processo.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	Serviço de recapagem a quente, em pneu 1400 R24, comum, 16 lonas, sulco mínimo 24MM.	Un	7	R$ 1.999,00	R$ 13.993,00
5	Serviço de recapagem a quente, em pneu 1300 R24, diagonal, 16 lonas, sulco mínimo de 24 MM.	Un	6	R$ 2.299,00	R$ 13.794,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os percentuais de desconto do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório. Fornecedor: ARCE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI-ME, CNPJ n.º 10.793.622/0001-78, com sede na Avenida Guilherme de Almeida, 150, LOJA 03, Parque Ouro Branco, Londrina/PR CEP 86042-001, telefone: (43) 3338.7720, E-mail: adipal@bol.com.br, representada por seu representante legal, Sr. Gilmar Santeli, residente e domiciliado na Rua Caracas, 350, Apto 104, Bairro Santa Rosa, Londrina/PR, RG n.º 8.363.291 SSP/SP, CPF n.º 237.843.269-00.
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Primeiro de Maio, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão n.º 35/2023.
3.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Eletrônico n.º 35/2023. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
3.2 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes desta Ata de Registro de Preços e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência;
3.3. Se a DETENTORA DA ATA se recusar a retirar/aceitar a Nota de Empenho, a CONTRATANTE poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar a execução do objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;
3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade à Nota de Empenho, devendo constar nesta a identificação de qual nota de empenho está se refere. Não serão aceitas Notas Fiscais com itens e valores divergentes aos efetivamente registrados
4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA
4.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
4.1.1. Edital de Pregão Eletrônico n° **35/ 202 3**
4.1.2. Memorial descritivo.
4.1.3. Proposta de Preços.
4.1.4. Ata de julgamento do Pregão Eletrônico nº **35/ 202 3**
5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.
5.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
6. CLÁUSULA SEXTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras da Secretaria de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade dos servidores Hedis Cardoso Sobrinho, Matricula 400932, Ivan Nishikawa, matricula 401706, Mauricio Donisete Bega Ribeiro, matricula 401698.
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer secretaria do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Secretaria de Educação, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que

comprovada a vantagem.
7.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.
7.3. As secretarias que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
8.1 A entrega não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) dias, já incluso o prazo para retirada, sendo contado a partir do envio da Nota de Autorização de Despesa, no seguinte endereço Rua Dezoito, s/nº - Garagem Municipal.
8.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
8.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
8.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
8.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
9. DO PAGAMENTO
9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
9.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.12. Conforme disposições contidas nas letras “c” e “d”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, no caso de eventual atraso no pagamento, por culpa imputada ao CONTRATANTE, o valor devido terá atualização financeira desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a taxa anual de 6% (seis por cento), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = [(0,005/30) x N] x VP Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias de atraso (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento)
VP = Valor da parcela devida Nota: A relação (0,005/30) correspondente à taxa 6% a.a., para cálculo do dia.
9.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
10. DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das) dotações orçamentárias nº:

Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
13	02.001.04.122.0002.2.002	3.3.90.39.00.00	1001
27	02.001.04.124.0002.2.003	3.3.90.39.00.00	1001
41	03.001.02.061.0002.2.004	3.3.90.39.00.00	1001
56	04.001.04.121.0002.2.005	3.3.90.39.00.00	1001
77	05.001.04.122.0002.2.006.	3.3.90.39.00.00	1504
78	05.001.04.122.0002.2.006.	3.3.90.39.00.00	1001
102	06.001.04.123.0002.2.007	3.3.90.39.00.00	1001
120	07.001.12.122.0007.6.001.	3.3.90.39.00.00	1104
160	07.001.12.361.0007.6.004	3.3.90.39.00.00	1103
161	07.001.12.361.0007.6.004	3.3.90.39.00.00	1104
181	07.001.12.365.0007.6.005	3.3.90.39.00.00	1103
182	07.001.12.365.0007.6.005	3.3.90.39.00.00	1104
204	08.001.20.608.0008.2.008.	3.3.90.39.00.00	1001
221	09.001.18.541.0009.2.009	3.3.90.39.00.00	1555
222	09.001.18.541.0009.2.009	3.3.90.39.00.00	1001
237	10.001.10.122.0010.2.010.	3.3.90.39.00.00	1303
264	10.001.10.301.0010.2.011.	3.3.90.39.00.00	1303
265	10.001.10.301.0010.2.011.	3.3.90.39.00.00	5494
266	10.001.10.301.0010.2.011.	3.3.90.39.00.00	12494
291	10.001.10.302.0010.2.012.	3.3.90.39.00.00	1303
314	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.90.39.00.00	1303
315	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.90.39.00.00	5494
316	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.90.39.00.00	12494
340	10.001.10.304.0010.2.015.	3.3.90.39.00.00	494
341	10.001.10.304.0010.2.015	3.3.90.39.00.00	1303
357	10.001.10.305.0010.2.016	3.3.90.39.00.00	494
358	10.001.10.305.0010.2.016	3.3.90.39.00.00	1303
371	11.001.08.243.0011.6.007.	3.3.90.39.00.00	1001
386	11.001.08.244.0011.2.017	3.3.90.39.00.00	933
387	11.001.08.244.0011.2.017	3.3.90.39.00.00	1001
407	11.002.08.243.0011.6.008	3.3.90.39.00.00	1001
426	11.002.08.244.0011.6.009	3.3.90.39.00.00	784
427	11.002.08.244.0011.6.009	3.3.90.39.00.00	934
428	11.002.08.244.0011.6.009	3.3.90.39.00.00	1001
442	11.002.08.244.0011.6.010	3.3.90.39.00.00	934
443	11.002.08.244.0011.6.010	3.3.90.39.00.00	1001
453	11.003.08.243.0011.6.011.	3.3.90.39.00.00	1001
475	12.001.27.812.0012.2.020.	3.3.90.39.00.00	1001
491	13.001.23.695.0013.2.021.	3.3.90.39.00.00	1001
513	14.001.15.451.0014.2.022.	3.3.90.39.00.00	1504
515	14.001.15.451.0014.2.022.	3.3.90.39.00.00	1510
516	14.001.15.451.0014.2.022.	3.3.90.39.00.00	1511
518	14.001.15.451.0014.2.022.	3.3.90.39.00.00	1001
538	15.001.15.451.0003.2.023	3.3.90.39.00.00	1001
557	16.001.26.782.0015.2.024.	3.3.90.39.00.00	1511
558	16.001.26.782.0015.2.024.	3.3.90.39.00.00	1000
575	17.001.22.661.0004.2.025.	3.3.90.39.00.00	1001
591	18.001.16.482.0005.2.026	3.3.90.39.00.00	1001
606	19.001.13.392.0006.2.027	3.3.90.39.00.00	1001
616	19.001.13.392.0006.2.028	3.3.90.39.00.00	1001
625	20.001.04.122.0002.2.029	3.3.90.39.00.00	1001

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
11.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado.
11.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
11.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo.
11.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas.
11.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
12.1. A CONTRATADA deverá assegurar a integridade dos produtos a serem adquiridos, dentro das especificações e condições do edital do processo, seguindo todas as normas da ABNT.
12.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos dentro dos prazos estabelecidos, ressaltando que todas as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada.
12.3. A CONTRATADA deverá substituir, imediatamente, às suas expensas, caso os produtos sejam entregues com defeitos, incorreções, deformidades, impróprios para o uso, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
12.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos pneus que venham a apresentar o mesmo problema dentro do prazo de garantia do serviço.
12.5. Disponibilizar números de telefone fixo e de telefone móvel, bem como endereço eletrônico que possibilitem contato imediato entre contratada e contratante.
12.6. Responder por quaisquer perdas e danos causados por seus funcionários, ainda que involuntariamente nos pneus encaminhados para o serviço.
12.7. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação.
12.8. Atender prontamente as solicitações da contratante e em caso de imprevistos comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data de prestação dos serviços os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e acordar nova data para prestação dos serviços, sem ocasionar prejuízo ao Contratante.
12.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
12.10. É de total responsabilidade da contratada possíveis danos causados diretamente à administração ou a terceiros, causados pela falta de qualidade ou qualquer outra irregularidade do produto
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
13.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
13.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
13.1.3. Apresentar documentação falsa;
13.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
13.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
13.1.6. Não mantiver a proposta;
13.1.7. Cometer fraude fiscal;
13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
13.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
13.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
13.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
13.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
13.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
13.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a

Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
13.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com O Município pelo prazo de até cinco anos;
13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a municipalidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
13.11. No decorrer da contratação, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
13.11.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
13.11.2. Multa moratória de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias, hipótese que poderá ensejar a rescisão;
13.11.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
13.11.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
13.11.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
13.11.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos púbicos com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
13.11.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
13.12. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
13.13. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
13.13.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
13.13.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
13.13.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
13.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
13.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da municipalidade, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
13.15.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a municipalidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
13.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
13.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:
14.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
14.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:
14.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
14.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
14.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
14.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
14.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.
14.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
14.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos da cláusula 19 do edital:
15.1.1. A pedido, quando:
15.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
15.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
15.1.1.3 por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
15.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:
I - Não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;
II - Não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
III - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666, de 1993;
IV - Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
V - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
VI - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
VII - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
VIII - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
IX - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO

16.1. Cada NAD – Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do *caput* do art. 62, da Lei 8666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

17.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
17.2 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do § 5º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
17.3 - Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
17.4 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
17.5 – O Município decidirá sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
17.6 - No transcurso da negociação de revisão de preços, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.
17.7 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Município promover as necessárias negociações com o fornecedor, mediante as providências seguintes:
I - Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando a estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
II - Liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo;
III - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) Quando a sociedade contratada for dissolvida;
b) Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do contratante;
c) Hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,
d) Demais hipóteses mencionadas na Lei 8666/93;
e) A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

19.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº **35/2021**, e seus anexos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

20.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.
21.2 Fica obrigado o contratado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 28 de maio de 2024.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA — GILMAR SANTELI
Município de Primeiro de Maio — *ARCE DISTRIB. DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI-ME*
Contratante — Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2024 PROCESSO Nº 157/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

Aos vinte e nove dias do mês de maio de 2024, o Município de Primeiro de Maio, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Onze, 674, inscrita no CNPJ/MF nº 76.245.059/0001-01, neste ato representada por Bruna de Oliveira Casanova, Prefeita, doravante Denominado **Contratante**, Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do Fornecedor abaixo elencado, vencedor do Pregão Eletrônico n.º 27/2024, sob o regime de compras pelo sistema de registro de preços para futura aquisição de bens, **conforme especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos**, parte integrante deste instrumento, observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 5.802/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1- OBJETO: A presente licitação tem como objeto Registro de Preços para futura contratação de Clínica Médica Veterinária para a realização de cirurgias, exames e procedimentos veterinários para animais errantes do Município de Primeiro de Maio, conforme especificações constantes do **Anexo I**, parte integrante deste processo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Amputação do pavilhão auricular- unilateral, para animais até 10 Kg -	Un	2	R$ 1.327,72	R$ 2.655,44
2	Amputação do pavilhão auricular unilateral, para animais de 11 a 20 Kg,	Un	2	R$ 1.636,85	R$ 3.273,70
3	Amputação do pavilhão auricular unilateral, para animais acima de 21 Kg -	Un	2	R$ 1.794,50	R$ 3.589,00
4	Enucleação do globo ocular, para animais até 10 Kg -	Un	2	R$ 1.143,09	R$ 2.286,18
5	Enucleação do globo ocular, para animais de 11 a 20 Kg -	Un	2	R$ 1.296,05	R$ 2.592,10
6	Enucleação do globo ocular, para animais acima de 21 Kg -	Un	2	R$ 1.448,55	R$ 2.897,10
7	Hérnia inguinal, perineal ou umbilical, para animais até 10 Kg -	Un	5	R$ 641,70	R$ 3.208,50
8	Hérnia inguinal, perineal ou umbilical, para animais de 11 a 20 Kg -	Un	2	R$ 750,50	R$ 1.501,00
9	Hérnia inguinal, perineal ou umbilical, para animais acima de 21 Kg -	Un	2	R$ 1.101,27	R$ 2.202,54
10	Amputação de membro anterior, para animais até 10 Kg,	Un	5	R$ 1.402,35	R$ 7.011,75
11	Amputação de membro anterior, para animais de 11 a 20 Kg -	Un	5	R$ 1.581,42	R$ 7.907,10
12	Amputação de membro anterior, para animais acima de 21 Kg,	Un	5	R$ 1.752,46	R$ 8.762,30
13	Amputação de membro posterior, para animais até 10 Kg,	Un	7	R$ 1.433,75	R$ 10.036,25
14	Amputação de membro posterior, para animais de 11 a 20 Kg,	Un	7	R$ 1.612,90	R$ 11.290,30
15	Amputação de membro posterior, para animais acima de 21 Kg,	Un	7	R$ 1.814,08	R$ 12.698,56
16	Cirurgia de redução de fraturas, ou politraumatismo em membro torácico (aplicação de pino, placa, cerclagem, imobilização) para animais até 10 Kg,	Un	1	R$ 2.787,06	R$ 2.787,06

17	Cirurgia de redução de fraturas, ou politraumatismo em membro torácico (aplicação de pino, placa, cerclagem, imobilização) para animais de 11 a 20 Kg,	Un	1	R$ 3.100,23	R$ 3.100,23
18	Cirurgia de redução de fraturas, ou politraumatismo em membro torácico (aplicação de pino, placa, cerclagem, imobilização) para animais acima de 21 Kg,	Un	1	R$ 3.511,86	R$ 3.511,86
19	Cirurgia de redução de fraturas, ou politraumatismo em membro pelvico(aplicação de pino, placa, cerclagem, imobilização) para animais até 10 Kg,	Un	1	R$ 2.787,06	R$ 2.787,06
20	Cirurgia de redução de fraturas, ou politraumatismo em membro pélvico (aplicação de pino, placa, cerclagem, imobilização) para animais de 11 a 20 Kg,	Un	1	R$ 3.110,53	R$ 3.110,53
21	Cirurgia de redução de fraturas, ou politraumatismo em membro pélvico (aplicação de pino, placa, cerclagem, imobilização) para animais acima de 21 Kg,	Un	1	R$ 3.511,86	R$ 3.511,86
22	Cirurgia de redução de fraturas, ou politraumatismo em pelve e suas articulações (aplicação de pino, placa, cerclagem, imobilização) de animal até 10 Kg	Un	1	R$ 2.937,29	R$ 2.937,29
23	Cirurgia de redução de fraturas, ou politraumatismo em pelve e suas articulações (aplicação de pino, placa, cerclagem, imobilização) de animal de 11 a 20 Kg	Un	1	R$ 3.236,16	R$ 3.236,16
24	Cirurgia de redução de fraturas, ou politraumatismo em pelve e suas articulações (aplicação de pino, placa, cerclagem, imobilização) de animal acima de 21 Kg-	Un	1	R$ 3.677,27	R$ 3.677,27
25	Retirada de pinos, placas, parafusos, para animais até 10 Kg,	Un	3	R$ 966,83	R$ 2.900,49
26	Retirada de pinos, placas, parafusos, para animais de 11 a 20 Kg,	Un	3	R$ 1.155,14	R$ 3.465,42
27	Retirada de pinos, placas, parafusos, para animais acima de 21 Kg,	Un	3	R$ 1.319,20	R$ 3.957,60
28	Cesariana com Ovarios alpingohisterectomia (OSH) para animais até 10 Kg,	Un	5	R$ 1.032,36	R$ 5.161,80
29	Cesariana com Ovariosalpingohisterectomia (OSH) para animais de 11 a 20 Kg,	Un	3	R$ 1.197,45	R$ 3.592,35
30	Cesariana com Ovariosalpingohisterectomia (OSH) para animais acima de 21 Kg,	Un	3	R$ 1.319,65	R$ 3.958,95
31	Mastectomia unilateral total, para animais até 10 Kg,	Un	2	R$ 1.202,61	R$ 2.405,22
32	Mastectomia unilateral total, para animais de 11 a 20 Kg,	Un	2	R$ 1.671,24	R$ 3.342,48
33	Mastectomia unilateral total, para animais acima de 21 Kg,	Un	2	R$ 2.056,40	R$ 4.112,80
34	Mastectomia simples (retirada de uma mama) para animais até 10 Kg,	Un	2	R$ 854,67	R$ 1.709,34
35	Mastectomia simples (retirada de uma mama) para animais de 11 a 20 Kg,	Un	2	R$ 940,62	R$ 1.881,24
36	Mastectomia simples (retirada de uma mama) para animais acima de 21 Kg,	Un	2	R$ 1.100,96	R$ 2.201,92
37	Ovariosalpingohisterectomia (OSH) para tratamento de Piometra, para animais até 10 Kg	Un	6	R$ 740,07	R$ 4.440,42
38	Ovariosalpingohisterectomia (OSH) para tratamento de Piometra, animais de 11 a 20 Kg-	Un	6	R$ 1.038,46	R$ 6.230,76
39	Ovariosalpingohisterectomia (OSH) para tratamento de Piometra, animais acima de 21 Kg-	Un	6	R$ 1.211,60	R$ 7.269,60
40	Transfusão de sangue,	Un	8	R$ 433,71	R$ 3.469,68
41	Retirada de cálculo da vesícula urinária, para animais até 10 Kg,	Un	7	R$ 932,01	R$ 6.524,07
42	Retirada de cálculo da vesícula urinária, para animais de 11 a 20 Kg,	Un	5	R$ 1.116,32	R$ 5.581,60
43	Retirada de cálculo da vesícula urinária, para animais acima de 21 Kg,	Un	2	R$ 1.403,58	R$ 2.807,16
44	Internamento para animais de até 10 Kg,	Un	500	R$ 158,81	R$ 79.405,00
45	Internamento para animais de 11 a 20 Kg,	Un	300	R$ 200,88	R$ 60.264,00
46	Internamento para animais acima de 21 Kg,	Un	100	R$ 229,37	R$ 22.937,00
47	Cirurgia para retirada de corpo estranho do estômago/ intestino (enteroanastomose/enterotomia/gas trotomia), animal até 10 Kg,	Un	3	R$ 1.471,20	R$ 4.413,60
48	Cirurgia para retirada de corpo estranho do estômago/ intestino (enteroanastomose/enterotomia/gás trotomia), animal de 11 a 20 Kg,	Un	3	R$ 1.681,24	R$ 5.043,72
49	Cirurgia para retirada de corpo estranho do estômago/ intestino (enteroanastomose/enterotomia/gás trotomia), animal acima de 20 Kg,	Un	3	R$ 1.975,55	R$ 5.926,65
50	Eutanásia de animais até 10 Kg	Un	2	R$ 206,68	R$ 413,36
51	Eutanásia de animais de 11 a 20 Kg	Un	2	R$ 264,46	R$ 528,92
52	Eutanásia de acima de 20 Kg	Un	2	R$ 320,02	R$ 640,04
53	Tratamento para Tumor Venéreo Transmissível -TVT	Un	2	R$ 1.250,49	R$ 2.500,98
54	Radiografia torácica simples com 2 posições	Un	2	R$ 169,02	R$ 338,04
55	Radiografia abdominal simples com 2 posições	Un	9	R$ 169,02	R$ 1.521,18
56	Radiografia pélvica, simples com 2 posições	Un	2	R$ 164,90	R$ 329,80
57	Radiografia de membro torácico ou pélvico, simples com 2 posições	Un	10	R$ 164,90	R$ 1.649,00
58	Ultrassonografia abdominal	Un	10	R$ 188,56	R$ 1.885,60
59	Ultrassonografia inguinal	Un	10	R$ 188,25	R$ 1.882,50
60	Exame/teste rápido para diagnóstico de cinomose	Un	20	R$ 109,55	R$ 2.191,00
61	Exame bioquímico	Un	60	R$ 63,38	R$ 3.802,80
62	Exame/teste rápido para diagnóstico de parvovirose	Un	30	R$ 86,55	R$ 2.596,50
63	Hemograma completo	Un	100	R$ 64,58	R$ 6.458,00
64	Citologia de pele	Un	10	R$ 139,93	R$ 1.399,30
65	Exame histológico (biópsia) de 1 nódulo	Un	5	R$ 233,85	R$ 1.169,25
66	Antibiograma	Un	5	R$ 147,59	R$ 737,95

2. DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, os percentuais de desconto do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

a. Fornecedor: M. MARCON MENEGHEL ULBRICH & CIA LTDA, CNPJ n.º 28.037.009/0001-96, com sede na Rua Senador Souza Naves, 694B, Centro, Sertanópolis/PR, CEP 86170-000, CEP: 86140-000, telefone: (43) 3344-4119, E-mail: contratos@avantelicitacoes.com.br, representada por Mariana Marcon Meneghel, RG n.º 10.883.759-4 SSP-PR, CPF n.º 075.392.969-41.

3. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão n.º 27/2024.

O compromisso de entrega estará caracterizado mediante o recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 27/2024.**

O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

A existência do preço registrado não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, caso o preço não se demonstre vantajoso, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo, a critério da Administração, ser prorrogada por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ata inclusive o órgão competente deverá nomear gestor especifico para acompanhar em todos os seus termos a presente ata de sistema de registro de preços.

Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

6. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

a. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

b. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c. resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Para fins do disposto no *item anterior*, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no §1º, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Na prorrogação da ata de registro de preços de vigência de 1 (um) ano, por igual período, e, no seu aniversário, será realizada sua atualização monetária.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a. A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

b. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

c. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

d. Por iniciativa da Contratante, quando:

I - Não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

8. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O fornecedor deverá atender/executar de forma imediata, assim que solicitado o serviço, afim de evitar dor e sofrimento aos animais, a partir da confirmação do recebimento da respectiva Nota de Empenho, para iniciar a execução dos serviços.

9. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata será divulgada no portal do Município **https://www.primeirodemaio.pr.gov.br/** e no Diário Oficial do Município. Após sua assinatura e publicação inicial, os preços registrados serão publicados trimestralmente.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº:

Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
234	09.001.18.541.0009.2.009	3.3.90.39.00.00.	1001
235	09.001.18.541.0009.2.009	3.3.90.39.00.00.	3504
764	09.001.18.541.0009.2.009	3.3.90.39.00.00.	504

11. DO FORO: As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Município de Primeiro de Maio, e o fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual e teor e forma.

Primeiro de Maio, 29 de maio de 2024.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA

Contratante

M. MARCON MENEGHEL ULBRICH & CIA LTDA

Contratada

PORTARIAS

PORTARIA Nº 6.635, DE 03 DE JUNHO DE 2024

Designa os servidores para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Acórdão nº 1.094/2013 do Tribunal de Contas da União.
RESOLVE:
Art. 1° Ficam designados os servidores DEUTIZA FERNANDA ZANCHETTA LEITE, matrícula nº 101653, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate as Endemias I – ACE/I e EDEMILSO ACIDINO, matrícula nº 401009, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, referente ao Processo de Inexigibilidade nº 16/2024, cujo objeto consiste na locação de imóvel para abrigar o setor de endemias e vigilância sanitária
I – CONTRATO Nº 97/2024 – JURANDIR URIAS PEDROSO – CPF nº 324.220.169-87
Art. 2º - Determinar que os fiscais ora designados deverão:
I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - Avaliar, continuamente, o imóvel locado pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato e durante o seu período de vigência, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas ao imóvel locado, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.
Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designadas e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, 03 de junho de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PORTARIA Nº 6.636, DE 03 DE JUNHO DE 2024

Designa os servidores para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Acórdão nº 1.094/2013 do Tribunal de Contas da União.
RESOLVE:
Art. 1° Fica designada a servidora JULIANA MORILHA BASSO COATTI, matrícula nº 401759, ocupante do cargo efetivo de Médico Veterinário, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, referente ao Pregão Eletrônico nº 27/2024, cujo objeto consiste na contratação de clinica veterinária para a realização de cirurgias e procedimentos veterinários para animais errantes do município de Primeiro de Maio.
I – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2024 – M. MARCON MENEGHEL ULBRICH & CIA LTDA – CNPJ/MF Nº 28.037.009/0001-96
Art. 2º - Determinar que a fiscal ora designada deverá:
I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - Avaliar, continuamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato e durante o seu período de vigência, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.
Art. 3º - Dê-se ciência a servidora designada e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, 03 de junho de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO: 76245059000101
Assinado por: MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO: 76245059000101
Data: 03/06/2024 17:57:46